DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3223 - 29 de Junho de 2020 - ANO 14
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMATUR

EXTRATO DE PORTARIA SEMATUR Nº 037/2020

PORTARIA SEMATUR Nº 037/2020 de 29 de junho de 2020. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal n° 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n° 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31/10/2013 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo SEMATUR nº **2020.0000326.TEC.LS.0015**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Ambiental Simplificada (LS),** válida por 3 (três) anos, a **Tropical Empreendimentos Imobiliários Ltda,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.447.583/0001-10, com sede na Rua Dom Pedro II, 724, Renato Gonçalves, Barreiras-Ba, CEP: 47.819-899, para **a atividade de Extração Mineral de Arenito Silicificado com uso na produção de brita para a construção civil, com produção de 96.000,00 ton/ano, e Extração Mineral de Cascalho com uso na construção civil, com produção de 35.000,00 ton/ano, nas Fazenda Vereda IV, Fazenda Rancho Peters e Fazenda Tropical Britador, com área total de 4,3724 hectares (quatro hectares, trinta e sete ares e vinte e quatro centiares),** todas localizadas na BR 242/020, KM 819, Zona Rural, município de Barreira-BA, sob as Coordenadas em UTM (SIRGAS 2000) Zona 23L (X/Y): N 8.663.056,007m e E 477.438,159m, N 8.663.054,365m e E 477.443,126m, N 8.663.015,252m e E 477.554,107m, N 8.662.984,916m e E 477.561,519m, N 8.662.799,540m e E 477.567,718m, N 8.662.782,338m e E 477.568,543m, N 8.662.777,695m e E 477.487,979m, N 8.662.785,941m e E 477.482,820m, N 8.662.790,917m e E 477.480,081m, N 8.662.795,892m e E 477.478,098m, N 8.662.801,863m e E 477.475,833m, N 8.662.804,847m e E 477.475,049m, N 8.662.812,533m e E 477.472,760m, N 8.662.818,777m e E 477.470,916m, N 8.662.822,758m e E 477.468,546m, N 8.662.824,464m e E 477.464,682m, N 8.662.824,549m e E 477.460,639m, N 8.662.825,029m e E 477.457,607m, N 8.662.826,263m e E 477.453,564m, N 8.662.828,761m e E 477.448,512m, N 8.662.831,173m e E 477.445,481m, N 8.662.836,178m e E 477.439,420m, N 8.662.842,128m e E 477.433,206m, N 8.662.852,177m e E 477.431,524m, N 8.662.860,191m e E 477.427,309m, N 8.662.866,560m e E 477.425,124m, N 8.662.868,762m e E 477.423,272m, N 8.662.869,758m e E 477.419,229m, N 8.662.872,468m e E 477.412,156m, N 8.662.876,725m e E 477.404,072m, N 8.662.879,903m e E 477.400,032m, N 8.662.885,485m e E 477.392,464m, N 8.662.888,742m e E 477.388,919m, N 8.662.890,541m e E 477.385,888m, N 8.662.896,437m e E 477.378,974m, N 8.662.900,419m e E 477.374,267m, N 8.662.906,391m e E 477.369,928m, N 8.662.912,358m e E 477.366,699m, N 8.662.922,312m e E 477.363,496m, N 8.662.932,260m e E 477.363,056m, N 8.662.939,224m e E 477.362,595m, N 8.662.948,176m e E 477.363,434m, N 8.662.953,947m e E 477.364,710m, N 8.662.965,083m e E 477.368,993m, N 8.662.973,038m e E 477.372,337m, N 8.662.980,996m e E 477.373,129m, N 8.662.984,974m e E 477.374,255m, 8.662.990,941m e E 477.376,844m, N 8.662.997,902m e E 477.380,085m, N 8.663.001,954m e E 477.382,942m, N 8.663.004,861m e E 477.385,144m, N 8.663.008,838m e E 477.387,290m, N 8.663.015,797m e E 477.393,716m, N 8.663.018,778m e E 477.398,102m, N 8.663.022,959m e E 477.403,174m, N 8.663.024,741m e E 477.406,026m, N 8.663.025,835m e E 477.408,231m, N 8.663.026,728m e E 477.409,246m, N 8.663.031,699m e E 477.412,700m, N 8.663.034,681m e E 477.415,467m, N 8.663.036,601m e E 477.418,347m, N 8.663.037,662m e E 477.420,672m, N 8.663.039,107m e E 477.422,393m, N 8.663.041,567m e E 477.425,427m, N 8.663.043,228m e E 477.427,735m, N 8.663.044,618m e E 477.430,561m N 8.663.046,094m e E 477.433,517m, N 8.663.047,599m e E 477.434,757m, N 8.663.050,765m e E 477.436,553m, N 8.663.054,063m e E 477.437,318m, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constante na integra desta portaria que se encontra no processo. **Art. 2º**- Essa Portaria entra em vigor após sua data de publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMATUR de nº 002/2020. **Art. 3º-** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMATUR e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 4.º -** Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria SEMATUR nº 049/2019 de 11 de outubro de 2019. Demósthenes da Silva Nunes Júnior - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo.

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 3223 - 29 de Junho de 2020 - ANO 14

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - BARREIRAS - BA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 04 de Junho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
VANDERLEI ZANIN	325.601.099-72	3363/00045/2020
VANDERLEI ZANIN	325.601.099-72	3363/00046/2020
WILSON DE SOUZA LISBOA	107.590.009-30	3363/00117/2020
WILSON DE SOUZA LISBOA	107.590.009-30	3363/00118/2020
WILSON DE SOUZA LISBOA	107.590.009-30	3363/00119/2020
WILSON DE SOUZA LISBOA	107.590.009-30	3363/00120/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CELSO LUIS LESSA — Matrícula: 00056270

Cargo: SECRETÁRIO DA FAZENDA — Assinatura:

Data de afixação: 04/06/2020

Data de desafixação: 19/06/2020

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5046/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

OBJETO: REGISTRO E PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

1. Relatório

A Comissão de Licitação, por seu Pregoeiro, Sr. André Avelino de O. Neto encaminhou-nos os autos do Processo Administrativo nº 5046/2019, que versa sobre o Pregão Eletrônico nº 012/2020 cujo objeto é o **REGISTRO E PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS.**

A impugnante alega que a divisão de itens dentro de um mesmo lote, especificamente para o Lote 19 (Leites e Alimentos Especiais), restringe o caráter competitivo da licitação, impedindo que a empresa participe do certame por não possuir em seu portfólio todos aqueles itens listados, requerendo, por fim, o desmembramento do lote em itens autônomos, e de preferência em licitação apartada. A impugnante alega ainda que os itens não têm relação com o objeto do Pregão, uma vez que o lote se refere a "Leites e Alimentos Especiais", e o objeto do Pregão é a aquisição de Medicamentos.

A impugnante requer que sua impugnação possua efeito suspensivo, adiando-se a data do certame para a solução dos requerimentos apontados.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Secretaria para análise.

É o relatório.

2. Da análise

Muitos são os princípios jurídicos aplicados à Licitação Pública, e a impugnação em comento traz em foco um dos mais importantes: o Princípio da Competitividade.

Muitas outras diretrizes do Direito Administrativo aplicado às compras públicas derivam do respeito a este princípio basilar, que num contrabalanço entre princípios, possui evidente destaque e importância.

Ocorre que as conjunturas da vida concreta, da realidade administrativa, e da necessária subsunção do mundo jurídico à realidade dos fatos e circunstâncias da vida, fazem com que os preceitos jurídicos mais concretos e objetivos tenham que ser constantemente analisados, a fim de que da norma não se perca frente ao seu principal objetivo: servir à organização da vida humana.

A licitação não é um instituto em si, não serve à sua própria existência, mas visa atingir um objetivo concreto, que entre outros, é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. E em homenagem a essa busca muitas circunstâncias devem ser analisadas, inclusive o choque entre outros princípios, leis e entendimentos jurisprudenciais, súmulas, orientações e etc.

A impugnação em comento traz um desses exemplos que nos deparamos com um evidente choque entre a boa intenção da norma e sua inadequação à aplicabilidade direta e crua, sem que seu conteúdo seja interpretado e ajustado à realidade dos fatos e circunstâncias do ente administrativo.

Os tribunais de contas e demais órgãos fiscalizatórios já pacificaram o entendimento de que o Pregão Eletrônico deve adotar a adjudicação por item e não por lote, com vistas, sobretudo, a privilegiar a ampla competição e facilitar a aplicação de normas relacionadas à gestão contratual. Todavia, a realidade administrativa da maioria dos Municípios do país não suporta a aplicação dessa norma, não por discordância de seu valor efetivo, mas por carecer de estrutura administrativa que suporte o encargo de gerenciar tantos procedimentos burocráticos, morosos e de alta complexidade.

Ao se aplicar a adjudicação por item, uma licitação deverá ter curso diferenciado, e usando o presente caso concreto, uma licitação com centenas de itens necessitaria de uma sessão de licitação de horas, senão dias, para finalizar um único processo licitatório.

O gerenciamento de contratos teria que lidar com um volume de contratos muito superior ao atual, além da potencialidade de lidar com mais aditivos, reequilíbrios econômico

financeiros, e gestão de possíveis problemas, como atrasos de entrega, descumprimento de obrigações contratuais e etc.

A súmula 247 do TCU assim leciona:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A súmula traz importante análise que é a perda da economia de escala. Ocorre que, implantando adjudicação por item, alguns contratos podem ter valor muito pequeno, desestimulando e prejudicando o efetivo cumprimento do contrato diante da inviabilidade de fornecer pedidos de baixo valor. Ademais, quando se tem a adjudicação por lotes, o licitante, frente à possibilidade de ter maior volume de vendas, pode ofertar maiores descontos, culminando numa vantagem em favor da Administração, que no preço global terá menores valores e com maior probabilidade de cumprimento do contrato por parte do contratado.

Ademais, quando pensamos na execução contratual de uma licitação feita por lotes, várias ações podem ser tomadas em conjunto, por exemplo, na emissão de apenas um pedido, na remessa de apenas uma encomenda, na expedição de apenas uma nota com apenas um processo de faturamento e pagamento para variados itens. Quando se fala de marca, há maior chance de padronização de qualidade e procedimentos. Todas essas circunstâncias compõem o que a súmula 247 chama de conjunto ou complexo, que são as padronizações de marca, procedimento, datas e etc., que quando feitas em conjunto geram considerável vantagem administrativa, e sua quebra, pelo contrário, tem potencial de prejudicar sobremaneira a gestão pública

Estamos, portanto, diante de um paradoxo jurídico, em que a lei possui lógica e excelente intenção, contudo, as circunstâncias do fato concreto pedem soluções diferentes, que igualmente possuem lógica e excelentes intenções. Aplicar a lei de forma direta nesse caso gera a consequência inversa da busca administrativa pela seleção da proposta mais vantajosa, podendo ocasionar compras mais caras, procedimentos impossíveis de serem cumpridos e gerenciados, e insegurança administrativa e de gestão com potencial para culminar em grandes problemas logísticos e de desabastecimento.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

A Súmula 247 prevê abertamente os casos em que, embora exista a divisibilidade do objeto, a fim de que não haja prejuízo ao complexo ou perda da economia de escala, porque são circunstâncias reais em que o entendimento sobre a obrigatoriedade da adoção de adjudicação por item pode ser sopesada e descartada, uma vez que estes dois pontos, por óbvio, se apresentam como mais importante do que a ampla participação.

Na análise do caso concreto os itens unitariamente possuem valor pouco vultuoso, que em conjunto formam um lote financeiramente viável para o comércio. Tratando-se ainda de registro de preços, que o fornecimento é parcelado conforme demanda, pedidos pequenos podem gerar faturas cujo frente torna impraticável o envio dos itens e colocam o contrato uma posição de inviabilidade, gerando seu descumprimento e a responsabilização do contratado.

Por todo o argumentado, portanto, a fim de evitar a exposição da Administração Pública à riscos desnecessários diante das nuances da gestão administrativa e dos contratos administrativos, em respeito e cumprimento da súmula 247 do TCU e em plena convicção de obediência à sua exceção, a Administração deve manter o Edital e a divisão de lotes como atualmente se encontra, tendo em vista, ainda, que toda sua construção foi pautada em estudos e análise técnica prévia, utilizando-se da expertise, experiência e competência dos agentes públicos envolvidos.

Por fim, quanto ao argumento da impugnante de que o descritivo do objeto da licitação não se adequa corretamente ao seu real objeto, de fato temos que concordar, devendo a Administração rever o descritivo para representear fielmente o conteúdo do processo licitatório.

3. **Da decisão**

Desta forma, recebo impugnação interposta, dele conheço porque tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a adjudicação por preço global por lote tendo em vista todos os argumentos já expostos, determinando tão somente a revisão da nomenclatura dada ao objeto do certame, a fim de que traduza de maneira mais adequada seu conteúdo.

Barreiras – BA, 26 de junho de 2020.

André Avelino de Oliveira Neto
Pregoeiro

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

RESUMO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 177/2015

Processo Administrativo N° 2223/2020- Contratante: MUNÍCIPO DE BARREIRAS/BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no 13.654.405/0001-95 Contratada: KGN CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 12.239.466/0001-23- OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Centro Especializado em Reabilitação - CEPROESTE - CER II, no Município de Barreiras, conforme Contrato de Repasse n°772454/2012/MS/CAIXA- Objetivo do primeiro Termo Aditivo ao contrato n° 177/2015 é o acréscimo de R$ 593,80(quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e supressão de R$ 10.572,45(dez mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), chegando a um percentual de supressão de 0,3159 % do contrato, após supressão o contrato passa a ter o valor global de R$ 3.179.024,35 (Três milhões, cento e setenta e nove mil e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) - base legal art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93 - Barreiras, 10 de junho de 2020 – João Barbosa de Souza Sobrinho – Prefeito de Barreiras.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2018.

Proc. Adm. nº 1345/2020- Pregão Presencial nº 008/2018- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: FUJIGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.413.100/0001-01. Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses com reposição integral do valor da contratação, fixado em R$ 498.339,76 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), a contar a partir do dia 25 de maio de 2020 até de 25 de maio de 2021, mantendo as cláusulas contratuais, principalmente ao que se refere aos valores executados inicialmente, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Ass.: 20/05/2020. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2020.

Proc. Adm. Nº 012/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 04/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: MEGA WATTS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. º 08.609.087/0001-00, com sede à Av. Clériston Andrade Nº 4603- Andar 01 Sala 01- Bairro Alphavile- Barreiras-BA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia elétrica, requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes. Ass.: 04/06/2020. Valor Global: R$ 3.526.778,88 (três milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0140/2019

1° Termo Aditivo, Proc. Adm. 1909/2020, Pregão Eletrônico n° 002/2019 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI ME, CNPJ: 15.229.287/0001-01. Objeto: Termo aditivo de prazo ao contrato nº 0140/2019, referente a aquisição parcelada de medicamentos e soluções para farmácia básica, requisitado pela secretaria municipal de saúde de Barreiras Bahia.. Contrato 0140/2019. Ass.: 04/05/2020. Vigência: 90 dias a partir de 14 de maio de 2020. Valor Global: R$ 590.233,08. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0143/2019

1° Termo Aditivo, Proc. Adm. 1881/2020, Pregão Eletrônico n° 002/2019 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10. Objeto: Termo aditivo de valor visando o acréscimo de valor e prazo ao contrato nº 0143/2019, referente a aquisição parcelada de medicamentos e soluções para farmácia básica, requisitado pela secretaria municipal de saúde de Barreiras Bahia. Contrato 0143/2019. Ass.: 04/05/2020. Vigência: 90 dias a partir de 14 de maio de 2020. Valor Global: R$ 3.320.559,25. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0171/2019

1° Termo Aditivo, Proc. Adm. 1840/2020, Pregão Eletrônico n° 004/2019 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: PRODPASA-PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 23.006.305/0001-06. Objeto: Termo aditivo de valor visando o acréscimo de valor ao contrato nº 0171/2019, referente a aquisição parcelada de materiais hospitalares e insumos farmacêuticos para farmácia hospitalar e farmácia básica, requisitado pela secretaria municipal de saúde. Contrato 0171/2019. Ass.: 04/05/2020. Vigência: 90 dias a partir de 06 de junho de 2020. Valor Global: R$ 1.143.731,15. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0171/2019

2° Termo Aditivo, Proc. Adm. 1842/2020, Pregão Eletrônico n° 004/2019 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: PRODPASA-PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 23.006.305/0001-06. Objeto: Termo aditivo visando o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 0171/2019, cujo objetivo é a comercialização de materiais hospitalares e insumos farmacêuticos para a farmácia hospitalar e farmácia básica. Contrato 0171/2019. Ass.: 12/05/2020. Valor Global: R$ 1.190.188,20. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 142/2019

1° Termo Aditivo, Proc. Adm. 1280/2020, Pregão Eletrônico n° 002/2019 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 05.400.006/0001-70. Objeto: Termo aditivo de prazo ao contrato nº 142/2019, referente a aquisição parcelada de medicamentos e soluções para farmácia básica, requisitado pela secretaria municipal de saúde. Contrato 142/2019. Ass.: 04/05/2020. Vigência: 90 dias a partir de 14 de maio de 2020. Valor Global: R$ 132.230,15. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93.